



Financiadora de Estudos e Projetos – Finep  
Instrumento Contratual Código N°:

**20.18.0042.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E WILLIAN ALLAH OLIVEIRA.**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Willian Allah Oliveira**, com sede em São Paulo na Rua dos Caetes, 408, Perdizes, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.666.303/0001-64, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, são final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepcionista.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços de 12 de julho de 2018 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 24.612,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade de postos	Meses	Valor Mensal	Valor Semestral
Recepcionista	01	6	R\$ 4.102,15	<b>R\$ 24.612,92</b>

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

Assinatura do Representante

Rua do Comércio

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

São Paulo

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

Brasília

0001-0001-0001-0001

0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

SAC

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

Ouvidoria

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

0001-0001-0001-0001

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que seja encerrado procedimento licitatório para esse objeto, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.230,65 (mil e duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro  
Av. República dos Estados Unidos do Brasil, 330  
Torre 2 - 20131-001 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 2555-0355  
Fax: (21) 2555-0355

São Paulo  
Jr. Francisco Getúlio  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
00540-900 - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3035-7400

Brasília  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-900 - Brasília - DF  
Tel: (61) 3035-7400

SAC  
Tel: (11) 2555-0355  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
Tel: (11) 2555-0355  
ouvidoria@finep.gov.br



- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
Vila Militar, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20271-900  
Fone: (21) 2557-2414  
Fax: (21) 2557-2414

São Paulo  
M. Financeiro Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
Vila Militar, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20271-900  
Fone: (11) 3847-0300

Brasília  
CNPJ OD, 02 Bloco 102, Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-900 Brasília DF  
Fone: (61) 3038-7403

SAC  
Fone: (11) 2557-0856  
[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)  
Ouvidoria  
Fone: (11) 2557-2414  
[ouvidoria@finep.gov.br](http://ouvidoria@finep.gov.br)



- aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- o) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- p) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- p.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- p.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- p.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- p.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- q) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- s) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- t) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- u) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- u.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- u.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- u.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- u.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- v) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- v.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- v.2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- v.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- v.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- w) entregar, quando solicitado pela **Finep**, no prazo de 15 (quinze) dias, de quaisquer dos seguintes documentos:
- w.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Finep** contratante;
- w.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- w.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Rua do Parapeiro  
Edifício "A" - 10º andar Torre B  
Rua do Parapeiro nº 100  
11011-900 - Rio de Janeiro  
RJ - Brasil  
Tel: (21) 2550-2444  
Fax: (21) 2550-2444

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 515  
04538-900 - São Paulo  
SP - Brasil  
Tel: (11) 2047-1000

Brasília  
GON QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70112-903 - Brasília, DF  
Tel: (61) 4025-7405

SAC  
Tel: (11) 2550-0885  
Saco.finep@finep.gov.br  
Ouvidoria  
Tel: (11) 2550-2444  
Saco.finep@finep.gov.br



- w.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- w.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- x) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
  - a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

### CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Finep em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Departamento  
de Inovação e Desenvolvimento  
da Agência de Inovação, AIN  
Av. Brasil, 1.300  
01301-907 - São Paulo - SP  
011 3035 7408

São Paulo  
Departamento de Inovação  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
Vila Andarae, Itaim Bibi  
04543-000 - São Paulo - SP  
011 3047 7300

Brasília  
SCN QD. 02 Bloco D1 - Torre A,  
Sala 2102  
Centro Empresarial LEGIS, NGA  
70712-908 - Brasília - DF  
E: (61) 3035 7408

SAC  
E: (61) 3035 0300  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)  
Ouvidoria  
E: (61) 3035 2419  
[ouvidoria@finep.gov.br](mailto:ouvidoria@finep.gov.br)



- e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Finep, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento, a **Contratada** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** São Paulo, CNPJ nº 33.749.086/0006-13, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep, no período da Nota Fiscal;
- b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
- c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do



- e) recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
  - f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
    - f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
    - f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
    - f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
    - f.4) relatório apalítico da GRF;
    - f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
    - f.6) relação de Tomador/obra (RET).
  - g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
  - h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Ministério Público  
Av. República do Chile, 130  
Fone: (051) 2222-1111  
10º andar | 5º andar  
10041-900 São Paulo, SP  
Fone: (11) 3035-7408

São Paulo  
3F Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 110  
9º andar | 10º andar  
04413-009 São Paulo, SP  
Fone: (11) 3035-7408

Brasília  
SCLN QD-01 Bloco D - Torre A  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Mall  
70712-903 Brasília, DF  
Fone: (61) 3035-7408

SAC  
Fone: (11) 2557-2414  
[sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br)  
Dúvidas  
Fone: (11) 2557-2414  
[dúvidas@finep.gov.br](mailto:dúvidas@finep.gov.br)

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 121122-6, Banco do Brasil, agência 1744-2, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido o prazo de 15 (quinze) dias para que a **Contratada** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A **Contratada** autoriza a **Finep** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.12. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro  
Rua do Castelo, 100  
Cidade de Deus, 20.140-000 RJ  
Fone: (21) 2517-2000  
Fax: (21) 2517-2000  
E-mail: atendimento@finep.gov.br

São Paulo  
BR Finepnet Center  
R. P. de Almeida, 1000/1001  
Cidade de Deus - SP  
7 andar Itos Bld  
04540-000 São Paulo SP  
F: (11) 3847-7300

Brasília  
SCLN QD. 03 Bloco "D" Torre A  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty/TLA  
70712-903 Brasília DF  
F: (61) 3077-7008

SAC  
F: (11) 2517-0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
F: (11) 2517-2000  
ouvidoria@finep.gov.br



- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Rescisão.
  - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - d.1) falha na execução do Contrato;
    - d.2) fraude na execução do Contrato;
    - d.3) comportamento de modo inidôneo;
    - d.4) cometimento de fraude fiscal;
    - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - d.6) retardamento da execução do objeto; e
    - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução



- das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 13.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

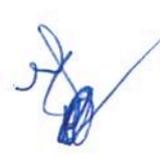
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, bem como à proposta da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

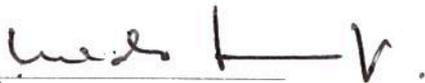
Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Luís Antônio Miscow, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de julho de 2018

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Oswaldo Massambani

Superintendente da Área de Inovação 4

CPF:

Pela **WILLIAN ALLAH OLIVEIRA.**



Nome: WILLIAN ALLAH OLIVEIRA Nome:

CPF: 406.052.898-67 CPF:

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Maria Priscila de Azevedo Nome:

CPF: 293.738.878-29 CPF:

Nome:

CPF:

**19º CARTÓRIO**  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bel. Rodrigo de Carvalho Guedes  
Oficial Interno  
Rua Turiassu, 433 - Perdizes - São Paulo - SP  
Fone: (11) 3864-4550 / (11) 3862-9209

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WILLIAN ALLAH OLIVEIRA, com valor econômico.

São Paulo, 25 de julho de 2018.  
Em testemunha da Verdade

Selos(s): 1 Ato:AA-0955288  
Por Firma R\$ 9,25 / Total R\$ 9,25 / 1997468912405 / 02/5/18-002526

KARINA DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizada



[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Av. República do Chile, 330  
Centro Empresarial Liberty Hall  
15º andar  
20031-120 - Rio de Janeiro, RJ  
t: (21) 2555-7405

São Paulo  
38 Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar - Itaim Bibi  
04543-000 - São Paulo, SP  
t: (11) 3847-0300

Brasília  
SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A,  
Sala 1102  
Centro Empresarial Liberty Hall  
70712-903 Brasília DF  
t: (61) 3035-7405

SAC  
t: (21) 2555-0555  
sac@finep.gov.br

Ouvidoria  
t: (21) 2555-2414  
ouvidoria@finep.gov.br



Contrato: RS 3.703.979,82 e três milhões setecentos e três mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos. Data de Assinatura: 08/08/2018.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Contrato nº 09/2018. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE INSTALAÇÕES DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS DA ACDD REAFI SANTA MARIA/RS. Origem: Pregão Eletrônico nº 047/2017. Contratada: CONSTRUTORA COSTAMAR LTDA. Acrescento do objeto: 46,19 % (quarenta e seis vírgula dezesseis por cento), que representa aumento de RS 51.237,09 (cinquenta e um mil duzentos e trinta e sete reais e nove centavos). Supressão do objeto: 5,96 % (cinco vírgula noventa e seis por cento) que representa redução de RS 6.615,46 (seis mil seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) passando o valor global de RS 110.935,01 (cento e dez mil novecentos e trinta e cinco reais e um centavo) para RS 155.556,64 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Prazo: Fica o prazo de execução adiado em 30 dias, passando de 90 para 120 dias corridos, contados a partir da data da ordem de início de serviço. Data da assinatura: 06/08/2018; Vigência: 09/03/2018 à 08/03/2019.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

OBJETO: Serviço de mão de obra temporária no âmbito da SEERS homologado a empresa POLINZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO FIELLE CNPJ: 08.543.708/0001-09, no valor de R\$ 30.989.860,40.

RODRIGO DE ARAÚJO BRANDÃO Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2018

OBJETO: Prestação de serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotores dos CORRHOS - SE-PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço: www.licitacoes-rs.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 31/08/2018. Início da disputa de preços: 14h do dia 31/08/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico www.corrhos.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-4842 e 3220-4633 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@corrhos.com.br.

CLEOVANE INÊS HEINEN Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza predial, assento e conservação, com fornecimento de material de limpeza e luvas, de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na região de Londrina-PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, com recebimento das propostas no endereço: www.licitacoes-rs.com.br. Limite do acolhimento e abertura das propostas: 10h do dia 03/09/2018. Início da disputa de preços: 14h do dia 03/09/2018. O edital poderá ser obtido pelos interessados, através do endereço eletrônico: www.corrhos.com.br. Mais informações pelo telefone: (51) 3220-8488 e 3220-4633 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@corrhos.com.br.

RODRIGO DE ARAÚJO BRANDÃO Pregoeiro

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

A BCT, por meio da Superintendência Estadual de Operações do Rio Grande do Sul, comunica que torna sem efeito a revogação do pregão eletrônico 023/2018, publicada no DOC Nº 149, folha 09, no dia 03/08/2018, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia civil para substituição dos blocos autônomos de iluminação de emergência e placas de sinalização (Placas de saída de emergência) do Centro Operacional e Administrativo de Santa Catarina. Informa ainda, que a partir das 10h do dia 10/08/2018, será retomada a negociação com os licitantes, observando-se a ordem de classificação. Mais informações pelos telefones: (51) 3220-4842 e 3220-4633 ou pelo e-mail: licitacoes-rs@corrhos.com.br.

CLEOVANE INÊS HEINEN Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo aos Termos de Convênios de AGC nº 03/ TC 1.2013, TC 14.2013, TC 2.2014, TC 3.2014, TC 4.2014, TC 7.2014, TC 8.2014, TC 9.2014, TC 11.2014, TC 1.2016, TC 3.2016, TC 5.2016, TC 6.2016, TC 7.2017. Data da assinatura: 16/04/2018; Vigência: a partir de 16/04/2018. Objeto: Incluir na Cláusula Sexta - Do Plano de Trabalho o item 7.2 com a seguinte disposição:

operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Termo de Convênio serão realizadas na forma e condições unilateralmente definidas pela FCL e as alterações serão formalizadas, em regra, por Termo Aditivo, salvo aquelas que poderão ser realizadas mediante carta de apostilamento, após análise prévia do respectivo gestor do Termo de Convênio. Incluir na Cláusula Disposição 7.2.10.7. No que se refere a alteração do conteúdo do Plano de Trabalho será observado o conteúdo no item 7.2 da Cláusula Sexta deste Termo de Convênio. Aditar o item 3.2.2.2 do Plano de Trabalho da AGC para excluir do item SÍDELA cobrar o postagem do rol de serviços, para que conste a seguinte disposição: 3.2.2.2 Serviço:

Item: Empresa Postal Nacional, mediante pagamento a vista-SIDEX Documento Econômico Prioritário Internacional Título de Capitalização - resgate Recebimento de Contas (\*\*\*) Recebimento de Inscrições (\*\*\*) Recebimento de impostos, taxas e multas (\*\*\*) Carta Postal - assinatura/renovação com ou sem cessão do equipamento por parte da FCL, incluindo o serviço de distribuição.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 39/2018, Data de Assinatura: 19/07/2018, Contratada: 332.816.378-68 Helio Rubens Pereira Navarro. Objeto: Rn Locação CDD Barretos. Origem: Dispensa de Licitação 18000079/2018, Vigência: 02/09/2018 a 07/09/2023. Valor Total: R\$ 1.292.689,20 (um milhão duzentos e noventa e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 48/2018, Data de assinatura: 02/08/2018, Contratada: 237.147.868-72 Cesio Ferreira. Objeto: RN AC BARBOZA, Dispensa de Licitação 18000085/2018, Vigência: 02/08/18 a 02/08/23. Valor total: R\$ 41.485,20 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 47/2018, Data de assinatura: 01/08/2018, Contratada: 352.697.128-68 Paulo Renato Perrotta Junior. Objeto: RN CEF LAUBAU. Dispensa de licitação 18000090/2018, Vigência: 01/08/18 a 01/08/23. Valor total: R\$ 1.495.743,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e três reais).

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3017, Especie Contrato nº 2018.0042.00, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e William Allah Oliveira, CNPJ nº 11.666.303/0001-64 objeto do presente contrato e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para a FINEP-SP. Prazo: 180 dias a contar de 30/07/2018. O valor total do contrato e de até R\$ 24.612,92 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos). Assinatura em 30/07/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2747, Especie Contrato nº 2018.0038.00, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e ALLRUDY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-FPP, CNPJ nº 09.102.265/0001-75. O objeto do presente contrato é "o registro de preços com vistas a eventual aquisição de açúcar, adoçante, copos e espátulas de plástico". Vigência: 12 meses a contar de 06/08/2018. Assinatura em 06/08/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie Termo Aditivo nº 01.12.0318.05. Data de Assinatura: 08/08/2018, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FACULDADE S. CAVALCANTE - PUC-RIO, CNPJ nº 33.555.921/0001-70. Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 30.8.2019; Prazo de Prestação de Contas: 9.10.2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 2898, Especie Contrato nº 2014.0034.06, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Liderança Empreza e Conservação Ltda, CNPJ nº 00.482.820/0001-38. O objeto do presente aditivo é a repactuação, reajuste de valor e prorrogação do contrato por mais 12 meses a contar de 02/08/2018. O valor do aditivo é de 135.668,20 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). Assinatura em 02/08/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 2290, Especie Contrato nº 2017.0048.02, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Tempo Soluções em Processos da Informação Eneli-MI, CNPJ nº 09.635.631/0001-51. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato por 32 meses e reajuste de 2,85%. Assinatura em 02/08/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GSEUR.F Nº 1.042/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) monitores portáteis de radiação para monitoração de contaminação de superfícies com seus respectivos acessórios, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no presente Termo de Referência, posto CE na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada no município de Resende - RJ, para a empresa AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA e CNPJ: 09.780.616-0001-22.

ROGGER LUIZ DA SILVA FARIAS Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO GSEUR.F Nº 1.048/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S/A, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de serviço de radioproteção de urânio na forma de UTe enriquecido, produto radioativo classe 7, do Porto do Rio de Janeiro ou de Paganus para a Indústrias Nucleares do Brasil - INB em Resende - RJ, em conformidade com o Termo de Referência, para a empresa PARANA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 03.020.803/0001-80.

CAROLINE PINTO DE FREITAS Pregoeira

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5328/2018 - UASG 240121

Processo: 01302000326201741 PREGÃO SI/SPP Nº 5/2018, Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA (IBRTEL) CNPJ: Contratado: 26414755000126, Contratado: CIDADE SERVICIOS E MANUTENÇÃO DE OBRAS - LSPA IALIZADA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção para prestação de serviços, tipos de manutenção predial, de equipamentos e instalações prediais. Fundamento Legal: Art. 6º parágrafo único da Lei nº 8666/93. Vigência: 01/08/2018 a 31/07/2019. Valor Total: R\$280.451,16. Fonte: 1000000000 - 2018NE800104. Data de Assinatura: 01/08/2018.

(SICON - 08/08/2018) 240121-00001-2018NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2018 - UASG 240121

Processo: 01302000210201712 - Objeto: Contratação da FUNDEP. Para dar apoio ao projeto: Organização e Disseminação de Metodologia do INSS Digital. Título de Itens: Edital: 00001 Fundamento Legal: Art. 24º, inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21.06.1993. Justificativa: Instituição Brasileira Incumbida da Pesquisa, do Ensino ou do Desenvolvimento. Declaração de Dispensa em 26.06.2018. MARCOS PEREIRA DE NOVAIS Cgtr. Ratificação em 26.06.2018. CECILIA LEITE OLIVEIRA Diretora. Valor Global: R\$ 3.348.900,00. CNPJ CONTRATADA: 18.720.938/0001-31 FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDEL - 08/08/2018) 240121-00001-2018NE900001

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 240125

Número do Contrato: 12/2016. Processo: 01205000069201678 PREGÃO SI/SPP Nº 7/2016, Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - CNPJ: Contratado: 1045094000130 Contratado: 114101010001-01 NÍVEIS SERVIÇOS GIGIBAS. Objeto: Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 24 de agosto de 2018 e 24 de agosto de 2019, ASSINAM pelo NICTIC MIP/G. Ana Luisa Kertt, Manager de Negócios, e pela J. B. Uguierrez Nunes, Serviços Gerais. Thais Buganca, Engenheira. Nome: Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 24/08/2018 a 24/08/2019. Valor Total: R\$1.541.234,52. Fonte: 1000000000 - 2018NE800038. Data de Assinatura: 30/07/2018.

(SICON - 08/08/2018) 240125-00001-2018NE900002